



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

PORTARIA Nº. 39/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8503454-54.2017.8.06.0000.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

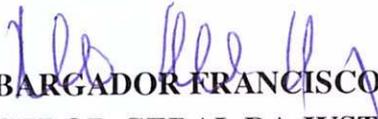
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o intuito de investigar a atuação funcional do Juiz de Direito Titular da 1ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, do qual é titular o Dr. **Giacumuzaccara Leite Campos**, segundo consta na Representação de nº. **8503454-54.2017.8.06.0000**, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares, **Drs. Flávio Vinícius Bastos Sousa, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a respectiva Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2017.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2014

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; OBJETO: repactuar o valor mensal do Contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auxiliar de apoio administrativo, sob a forma de execução indireta, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, para atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense, em 6,586466%, sendo 5,366655% referente ao reajuste salarial das categorias, 0,924758% referente ao aumento do valor do vale alimentação, 0,176839% referente ao aumento da cesta básica e 0,118214% referente ao reajuste do plano de saúde dos empregados, determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Ceará - 2017, passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.269.260,61 (hum milhão, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), para R\$ 1.352.860,03 (hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e três centavos), retroativamente a 1º de janeiro de 2017; por força do Decreto Municipal nº 13.952/2017, que reajustou o valor da Tarifa Urbana de Transporte de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o valor mensal do contrato passou a ser de R\$ 1.361.264,79 (hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a partir de 14 de janeiro de 2017, representando um reajuste de 0,621259%; com os reajustes, a previsão mensal de 1% para pagamento de diárias, previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Contrato originário, fica reajustada de R\$ 12.692,61 (doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para R\$ 13.528,60 (treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), a partir de 01/01/2017; e de R\$ 13.528,60 (treze mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), para R\$ 13.612,65 (treze mil, seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), a contar de 14 de janeiro de 2017; com todos os reajustes descritos, o valor mensal do contrato, incluída a previsão para pagamento das diárias de viagens passa a ser de R\$ 1.374.877,44 (hum milhão, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas disposições contidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2017; SIGNATÁRIOS:Des. Francisco Gladyson Pontes, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo e a Sra. Lúcia Maria Simões Pereira.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 90/2017

CONVENIENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Barbalha/CE; OBJETIVO: Estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Barbalha/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2017; VIGÊNCIA: de 06.02.2017 a 31.12.2020; SIGNATÁRIOS: Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Dra. Jacqueline Lima Alves e o Sr. Argemiro Sampaio Neto.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 39/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8503454-54.2017.8.06.0000.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o intuito de investigar a atuação funcional do Juiz de Direito Titular da 1º Unidade do Juizado Especial da Comarca de Juazeiro do Norte, do qual é titular o Dr. **Giacumuzaccara Leite Campos**, segundo consta na Representação de nº. **8503454-54.2017.8.06.0000**, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares, **Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão Sindicante, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº. 40 /2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8501874-08.2017.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos indicados no relatório dos trabalhos inspeccionais realizados na 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, da qual é titular o Dr. **José Edmilson de Oliveira**, segundo consta no Relatório de Inspeção de nº. **8501760-69.2017.8.06.0026**, em tramitação neste Órgão, que remete ao art. 20, do Código de Ética da Magistratura e, ainda, aos deveres previstos nos incisos II e III do artigo 35 da LOMAN, e, para tanto, designar o Juiz Corregedor Auxiliar, **Dr. Flávio Vinicius Bastos Sousa**, que, juntamente com os Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e Henrique Lacerda de Vasconcelos, comporão a respectiva Comissão Sindicante, sob a presidência do primeiro, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos sindicantes.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº. 41 /2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. 8501793-59.2017.8.06.0026 .

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que